

Petição On-line

Petição:	Coletiva
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	Júlia Margarida Coutinho de Azevedo
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Documento de identificação:	Passaporte Nº                      válido até:
Identificação de outros peticionários:	Rosa Maria Carneiro de Sá Em anexo seguem 1573 peticionários
Objeto sucinto da sua Petição:	Graduação Profissional como único critério de seleção e abertura urgente de lugares de quadro de agrupamento
Texto da sua Petição:	<p>Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, As alterações introduzidas com a publicação do Decreto-Lei nº 83-A / 2014, de 23 de maio, pretenderam garantir a melhoria dos procedimentos e das práticas de seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente, o reforço da dignificação do corpo docente e a racionalização da gestão das necessidades. No entanto, os pressupostos no qual assenta este Decreto-lei, na prática, não se verificam, senão vejamos: - No concurso interno, os docentes de carreira, sejam de quadro de agrupamento ou quadro de zona pedagógica concorrem ambos na primeira prioridade, sendo os candidatos ordenados pela sua graduação profissional; - Contudo, na mobilidade interna, os docentes do quadro de agrupamento de escola ou escola não agrupada concorrem na segunda prioridade, pois, as prioridades plasmadas na republicação do Decreto -Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na SECÇÃO II, artigo 28.º são: 1.ª prioridade - docentes de carreira a quem não é possível atribuir, pelo menos, seis horas de componente letiva. 2.ª prioridade - docentes de carreira dos quadros dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do Continente e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutro agrupamento de escolas ou escola não agrupada do Continente. ASSIM, - Nos últimos anos (mais de dez anos), a colocação ininterrupta de docentes de QZP, em vagas de agrupamento, permitiu ao MEC evitar a abertura de lugar de quadro de agrupamento, o que levaria à estabilidade do corpo docente, que o próprio MEC defende como imprescindível para o sucesso educativo. - No estatuto da carreira docente, no artigo 27º, o que justifica a existência dos QZP, é a necessidade de proporcionar flexibilidade à gestão dos recursos humanos, no respetivo âmbito geográfico e assegurar a satisfação de necessidades não permanentes dos estabelecimentos de educação ou de ensino, a substituição dos quadros de agrupamento ou de escola, as atividades de educação extraescolar, o apoio a estabelecimentos de educação ou de ensino que ministrem áreas curriculares específicas ou manifestem exigências educativas especiais, bem como a garantir</p>

a promoção do sucesso educativo. PELO QUE, - os docentes do QZP apenas deveriam existir para circunstâncias especiais e não para permitir ao MEC a não abertura de lugar do quadro nos agrupamentos. -e quando um quadro de agrupamento liberta a sua vaga, nunca esta deverá ser ocupada ininterruptamente por docentes de quadro de zona pedagógica, deve sim dar lugar à abertura de um lugar de quadro de agrupamento. ACRESCE QUE, - defendendo o SIPE a graduação profissional como critério único na colocação dos docentes na circunstância de existirem lugares para a mobilidade interna, os docentes do quadro de agrupamento e docentes do quadro de zona pedagógica devem concorrer numa só prioridade. OU SEJA, AS DECISÕES DO MEC RESULTAM EM, - Injustiças, pois as prioridades na mobilidade interna ignoram a graduação dos candidatos, como único critério de colocação. Estão identificadas situações de ultrapassagens na ordem dos 900 lugares! - Penalização para os docentes, pela recusa em abrir lugares do quadro de agrupamento. - Desrespeito pela estabilidade do corpo docente. POSTO ISTO, O Sindicato Independente de Professores e Educadores, vem por este meio e face ao exposto solicitar em diploma próprio a alteração do Decreto -Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 83-A / 2014, de forma a plasmar a graduação profissional como único critério de seleção e colocação dos docentes em todos os momentos concursais e a abertura de lugares de quadro de agrupamento.

**Caso não seja possível contactar o 1º Peticionário, indique outro contacto:**

Nome:	Rosa maria Carneiro de Sá
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Nacionalidade:	